

FACULDADE AGES DE JACOBINA

LIGA DE PSICOLOGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO JUVENIL

ESTATUTO DA LAPSI/AGES

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º

O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que nortearão o funcionamento e as atividades da Liga de Psicologia saúde e desenvolvimento juvenil. – LAPSI da Faculdade AGES de Jacobina.

Art. 2º

A LAPSI é uma associação civil, sem fins lucrativos, não religiosa, apartidária, de duração ilimitada, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial.

Art. 3º

A LAPSI visa promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão, abordando a Psicologia Integrativa e sua interface com outras áreas da saúde e do direito, contribuindo para a formação acadêmica interdisciplinar.

Parágrafo 1. A LAPSI busca aprofundar temas como saúde mental, bem-estar biopsicossocial e a inter-relação entre a Psicologia e áreas como Nutrição, Enfermagem, Fisioterapia e Direito.

Parágrafo 2. Como objetivos específicos, a LAPSI pretende:

- I – Promover discussões e atividades acadêmicas interdisciplinares;
 - II – Desenvolver projetos de pesquisa sobre Psicologia Integrativa e áreas correlatas;
 - III – Criar e apoiar projetos de extensão voltados para a comunidade;
 - IV – Incentivar a participação em congressos, simpósios e eventos acadêmicos;
 - V – Estabelecer parcerias com instituições e profissionais da área.
-

CAPÍTULO II – DA SEDE

Art. 6º

A sede da LAPSI encontra-se na Faculdade AGES de Jacobina, localizada na Avenida Centenário, 300-B, Jacobina-BA.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 7º

A LAPSI possui as seguintes categorias de membros:

§ 1º – Membro Fundador: Alunos que ingressarem na fundação da liga acadêmica e participarem da diretoria no momento da constituição da LAPSI.

§ 2º – Membro Efetivo: Alunos que ingressarem na liga através do exame de seleção, realizado anualmente.

§ 3º – Membro Ouvinte: Alunos interessados no tema e nas atividades pontuais programadas pela liga, admitidos mediante inscrição.

Parágrafo único. A liga será constituída por um número definido de alunos, sendo 80% das vagas destinadas a estudantes do curso de Psicologia e 20% para alunos de Nutrição, Enfermagem, Fisioterapia e Direito.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS

Art. 13º

São órgãos da LAPSI:

- I – Assembleia Geral/Deliberativa;
- II – Diretoria.

Art. 14º – Da Assembleia Geral/Deliberativa

A Assembleia Deliberativa é constituída pelos supervisores e diretores da LAPSI, sendo responsável por:

- I – Apreciar, julgar e aprovar todos os assuntos pertinentes às atividades da liga, mediante voto da maioria simples dos presentes;
- II – Eleger a diretoria anualmente;
- III – Elaborar, modificar, consolidar e aprovar reformas no presente estatuto;
- IV – Deliberar sobre questões de interesse geral, observando o quórum mínimo estabelecido.

Art. 15º – Da Diretoria

A diretoria da LAPSI será composta pelos seguintes cargos e respectivos membros, conforme o Edital:

- a) Presidente da LAPSI: Filipe Santos Miranda Da Hora
- b) Vice-Presidente da LAPSI: Amanda Silva Lima
- c) Diretor Tesoureiro: Nevton Marcelino Duarte
- d) Diretor de Ensino: Adna Jayane Oliveira Mendes
- e) Diretor de Pesquisa: Felipe Silva Sales
- f) Diretor de Extensão: Stefany Lima da Silva
- g) Secretária: Dayane Lys Gomes Celestino

§ Único: A diretoria deverá ser composta preferencialmente por alunos dos cursos de Psicologia e áreas correlatas, com exceção de cargos específicos que poderão ser ocupados por professores ou demais profissionais, conforme estabelecido no Edital.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 16º

É dever de todos os membros da LAPSI buscar a constante atualização e aprimoramento nas áreas de atuação da liga.

Art. 17º

É dever de todos os membros da LAPSI cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais normas internas.

Art. 18º – Dos Fundadores

§ 1º São deveres e direitos dos Membros Fundadores:

I – Participar dos eventos e atividades da liga;

II – Integrar a diretoria nos primeiros 12 (doze) meses de atuação da LAPSI;

III – Receber o título vitalício de Membro Fundador, sem prejuízo das demais funções exercidas.

CAPÍTULO VI – DAS FUNÇÕES

Art. 23º – Da Assembleia Geral

São funções da Assembleia Geral:

- I – Discutir aspectos relacionados às atividades realizadas pela LAPSI;
- II – Fornecer sugestões, opiniões e críticas acerca do trabalho da liga.

Art. 24º – Da Diretoria

São funções da Diretoria:

- I – Realizar reuniões periódicas para atualização e planejamento das atividades da LAPSI;
 - II – Definir os objetivos da liga e o modo de seleção dos novos membros e supervisores;
 - III – Executar as decisões aprovadas pela Assembleia Deliberativa.
-

CAPÍTULO VII – DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS

Art. 25º

A cada ano, por meio de edital próprio, serão admitidos novos integrantes da LAPSI, conforme a disponibilidade de vagas e os critérios estabelecidos.

Parágrafo Único: A admissão ocorrerá por meio de prova e outros critérios definidos no edital, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 26º

A exclusão de membros ocorrerá nas seguintes situações:

- I – Por vontade própria do membro, mediante comunicação formal;
 - II – Por ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas;
 - III – Por decisão da diretoria, em caso de comportamento ético questionável;
 - IV – Em decorrência de advertência ética emitida pela faculdade.
-

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º

A LAPSI se responsabiliza por manter, por no mínimo 5 (cinco) anos, a guarda de toda a documentação emitida aos participantes de suas atividades.

Art. 28º

A LAPSI funcionará em horário extracurricular, realizando, no mínimo, 2 (duas) reuniões mensais, conforme o calendário letivo da Faculdade AGES de Jacobina, com possibilidade de desenvolvimento de atividades práticas.

Art. 29º

A diretoria poderá suspender atividades em determinado dia, a seu critério, observando a necessidade e o calendário acadêmico.

Art. 30º

Os serviços prestados pelos acadêmicos, professores, preceptores e demais envolvidos nas atividades da LAPSI não serão remunerados.

Art. 31º

As atividades da LAPSI iniciarão, impreterivelmente, nos dias e horários previamente estipulados pela diretoria.

Art. 32º

Os membros que frequentarem assiduamente (75% ou mais) as atividades da LAPSI por um período mínimo de 6 (seis) meses terão direito à emissão de certificado de participação.

Art. 33º

Os membros que não cumprirem suas respectivas tarefas poderão ser excluídos da LAPSI, mediante deliberação da Assembleia Deliberativa.

Art. 34º

Todos os membros deverão receber e estar de acordo com o presente estatuto no ingresso na LAPSI.

CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS E PARA A DISSOLUÇÃO DA LIGA

Art. 36º

O estatuto somente poderá ser alterado após 1 (um) ano de sua aprovação, e, posteriormente, a cada ano, se julgado necessário.

Art. 37º

A LAPSI somente poderá ser dissolvida mediante decisão unânime da diretoria, devendo seu patrimônio ser revertido em benefício da Faculdade AGES de Jacobina.

Parágrafo Único: Todo o patrimônio adquirido em nome da LAPSI será mantido pela liga, exceto em caso de dissolução, quando será revertido para a faculdade.

CAPÍTULO XI – DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 38º

Os processos seletivos ocorrerão anualmente, ou sempre que a Assembleia Deliberativa julgar necessário.

Art. 39º

Qualquer discente dos cursos de Psicologia e áreas correlatas poderá participar do processo seletivo, conforme as vagas e regras estipuladas no edital próprio da liga.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º

A LAPSI poderá receber doações de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento de suas atividades de prevenção, promoção à saúde, ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as normativas internas da Faculdade AGES de Jacobina.

Parágrafo Único: Caso a liga seja desligada, todo o patrimônio será revertido para a faculdade.

Art. 41º

Os casos omissos ou aqueles que não se enquadrem nas disposições deste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Deliberativa, em consultoria com o professor responsável.

Art. 42º

Este estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação na primeira reunião de membros fundadores.

Art. 43º

Após o exercício da diretoria, os membros fundadores tornar-se-ão membros conselheiros da LAPSI.

Jacobina, [Data de Aprovação]

Filipe Santos Miranda Da Hora

Presidente da LAPSI